

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1656/83

INTERESSADO: Maria Luiza Ferreira da Costa

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas
Língua Portuguesa e Filologia Romântica, na FFCL de
São José do Rio Pardo.

RELATOR : Consº Ermin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 1618/83 -CTG- APROVADO EM 09/11/83

1. HISTÓRICO:

O sr. diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submete a este Conselho a indicação de Maria Luiza Ferreira da Costa para, na categoria de professor I, ministrar as disciplinas Língua Portuguesa e Filologia Romântica, no Curso de Letras, junto ao Departamento de Língua e Literatura.

Trata-se de substituição ao Profº José Luís Fiolino, em Língua Portuguesa (parecer CEE 825/79), que se desligou da Faculdade em 31.07.83, e também a Profª Maria José Martins de Andrade Junqueira em Filologia Romântica (Parecer CEE 144/82), em face da diminuição de disponibilidade da professora.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O processo encontra-se instruído de acordo com a Deliberação CEE nº 05/80.

A interessada é licenciada em Letras (Inglês-Português)-pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae".

Estudou no curso as disciplinas Língua Portuguesa, da 1ª à 4ª série (1966/1967/1968/1969) e Filologia Romântica, na 3ª série(1968).

Concluiu, em 1965, o curso Colegial de Formação profissional de professor primário na Escola Normal Particular Santa Úrsula.

Freqüentou cursos de extensão universitária do curta duração;

- Lingüística Aplicada ao Ensino de Português;
- Curso de Especialização "Sintaxe e Semântica da Língua Portuguesa na Escola de 1º e 2º Graus".

Nas Faculdades Integradas Teresa D'Avila, a interessada lecionou as disciplinas Comunicação e Expressão , Língua Por-

tuguesa e História da Literatura de 1978 a 1982 e ali, também exerceu funções de chefe do Departamento de Comunicação e Expressão, de 1979 e 1982.

A grade e a carga horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à contratação da Profª Maria Luiza Ferreirs da Costa para, como Professor I, lecionar as disciplinas Língua Portuguesa e Filologia Romântica, junto ao Departamento de Língua e Literatura da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 19 de setembro de 1.983

n) Consº Erwin Theodor Rosenthal-Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o voto do Relator.

presentes os nobres Conselheiros; Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 5.10.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães-Presidente

5.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de novembro de 1983

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

-PRESIDENTE-